

Proc. 20 655/42

(CP-214-44)

1944

GA/CCS

Baixa dos autos à instância originária, para novo pronunciamento sobre a matéria, em virtude de ter ficado provado tratar-se de dissídios oriundos das relações de empregado e empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Vieira de Carvalho e outros recorrem da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida em 17 de março de 1943, que não tomou conhecimento do seu recurso extraordinário apresentado contra o ato do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, pelo qual foi mantida a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgando-se incompetente para apreciar a reclamação movida pelos recorrentes contra a firma J. Gomes & Companhia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso encontra apóio no art. 68, do Regulamento da Justiça do Trabalho visto como a decisão recorrida foi tomada por maioria de votos inferior a cinco;

CONSIDERANDO, de mérito, que a Junta de Conciliação e Julgamento, deu-se por incompetente para conhecer do feito, por entender que não havia dissídio oriundo das relações de empregado e empregador;

CONSIDERANDO, todavia, que, em face dos elementos dos autos, se conclui pela improcedência de tal preliminar, por isso que evidenciado está que os recorrentes eram empregados da firma reclamada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por maioria de votos (11 contra 5), vencido o relator, dar provimento ao recurso, afim de determinar a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que aprecie o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator ad-hoc

a) Batista Bittencourt Almeida

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 12/8/44.